

**RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01/JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Edital do Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Baldim /MG.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BALDIM /MG,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 132, preceitua que o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local é composto de 5 (cinco) membros;

Considerando que atualmente, o município de Baldim possui apenas os cinco conselheiros titulares, não havendo suplentes para assumirem possíveis situações de vacância, dentre várias, a cobertura de férias dos titulares;

Considerando que os suplentes até então existentes, manifestaram desinteresse em permanecerem como tal;

Considerando que o atual mandato do Conselho Tutelar vencerá em janeiro de 2024, o que justifica a realização do presente processo, em caráter Suplementar , para cobrir as possíveis vacâncias;

Considerando reunião plenária do CMDCA realizada em 11 de janeiro de 2022 e com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.201 de 04/06/2019, torna público o Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Baldim /MG, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Baldim /MG, com validade dentro do exercício do mandato do atual conselho , com previsão de término para janeiro de 2024, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baldim /MG,

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei **Municipal nº 1.201/2019** e demais normativas pertinentes.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme **Resolução Nº 01/2022**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de suplente de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos suplentes de conselheiro tutelar, será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de número ilimitado de suplentes de conselheiro tutelar, para assumir a titularidade, nos casos de vacância, previstos em Lei, respeitando a vigência do mandato do atual conselho tutelar, cujo término está previsto para janeiro de 2024.

1.4.1- A classificação dos suplentes se dará por ordem de votação.

### **1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, além do previsto na Lei Municipal nº 1.201 /2019, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

### **1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. Caberá a cada Conselheiro Tutelar em exercício, o recebimento mensal de um salário mínimo nacional, conforme Lei Municipal nº 1.201/2019.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

1.6.2. A condição de suplente de Conselheiro Tutelar não gera direito a qualquer remuneração e ou direitos sociais.

1.6.3. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus aos direitos sociais previstos na Lei Municipal nº 1.201/2019, em especial nos eu art.72.

### **1.7. Do Funcionamento, Carga Horária e Função:**

1.7.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas.

1.7.2. Além dos plantões, a jornada de trabalho diurna de cada Conselheiro Tutelar, na sede do conselho, será de 40 (quarenta) horas semanais.

I-O atendimento em plantões será realizado das 18h às 8h, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

II -O atendimento em plantão e a fiscalização do cumprimento do horário de trabalho se darão conforme os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 1.201/2019.

III-A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá atender, previamente, aos requisitos e apresentar os documentos a seguir :

I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos de, comprovada por meio de documento de identidade ou outro documento oficial de identificação;

III- Residir no município de Baldim /MG, há pelo menos 01 (um) ano;

IV- Comprovar conclusão de Ensino Médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

V- Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por meio de Certidão Eleitoral negativa , expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral , podendo utilizar o link a seguir :

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

VI- Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, comprovado por meio de declaração firmada pelo candidato; modelo a ser fornecido pelo CMDCA.

VIII – Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário oficial do Município ou meio equivalente.

IX- submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha de suplentes de conselheiro Tutelar será realizado em cinco etapas a saber :

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital, mediante apresentação dos documentos;

II) Prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

III- Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV) Campanha e Votação dos candidatos , mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;

V) Participação da Capacitação Prévia .

3.2.Caso o número de pretendentes habilitado seja inferior a 10 (dez) , o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, em prejuízo da garantia de posse de novos conselheiros ao término do mandato em curso .

### **4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, bem como a Lei Municipal nº 1.201/2019 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 18-01-2022 a 03-02-2022.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: **Rua Francisco de Assis, nº 289, Centro, Baldim-mg. Em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) Apresentar o requerimento, disponibilizado no local, assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite e horários previstos neste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste instrumento, **NÃO SENDO ADMITIDA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO.**

b) apresentar original ou fotocópia acompanhada de original, dos documentos exigidos no item 2 deste Edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, sendo vedado o registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.9- A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 05(cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos constantes neste instrumento, publicando a relação dos nomes e possíveis codinomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência pessoal ao Ministério Público.

4.10. Com a publicação da homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.11. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

4.12. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

4.13. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA-, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-, no prazo de 03(três)dias, publicará no Diário Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

### **5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA PROVA DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, será realizada no dia 20-03-2022, no horário das 09:00h às 16:00 horas, no seguinte endereço : E. M. São Bernardo.

5.2. A prova de conhecimento constará de 15 (quinze) questões objetivas, com valor unitário de 5,00 (cinco) pontos.

5.3. O candidato terá até 2 (duas) horas para realizar o teste.

5.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova .

5.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.6. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

5.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.9. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.10. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.10.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.11. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no local da aplicação da mesma teste e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.12. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.13. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

### **6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada no dia 05-04-2022, no horário das 09:00h às 15:00 horas, no seguinte endereço : Rua Geraldo Marques, nº220, Centro, Baldim-MG.

6.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da Avaliação Psicológica .

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

6.3. Os candidatos deverão comparecer ao local da Avaliação com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, munido de documento oficial de identidade.

### **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA CAMPANHA E A VOTAÇÃO**

#### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a ser realizada no dia 20-03-2022, no endereço Rua Geraldo Marques, nº 220, Centro, Baldim-MG, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado e sorteio da ordem nominal dos candidatos na cédula;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
- i) posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Nas datas previstas no calendário contido no Anexo Único deste edital, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.1.6- O local e horário da reunião mencionada no item 7.1., serão comunicados, aos candidatos, com no mínimo quinze dias de antecedência.

### **7.2. Da Campanha Eleitoral**

7.2.1. A campanha eleitoral terá início no dia 06-04-2022 e término no dia 22-04-2022 às 18 horas.

7.2.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

7.2.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.2.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.2.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.2.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.2.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.2.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.2.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

7.2.10. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Baldim, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

7.2.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **7.3. Das Proibições**

7.3.1. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

7.3.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.3.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.3.4. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.

- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.3.5. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

7.3.6. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.3.7. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do início e fim da campanha eleitoral, devendo observar o prazo previsto neste Edital.

7.3.8. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.3.9. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.3.10. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.3.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

7.3.12. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **7.4. Da votação e dos Votantes**

7.4.1. Os suplentes de Conselheiro Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Baldim, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

7.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.4.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4.5. A votação ocorrerá no dia 24-04-2022, no endereço E. M. São Bernardo, das 9 (nove ) as 16 (dezesseis) horas.

7.4.6. Às 16 (dezesseis) horas do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título eleitoral.
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora até o dia 20-04-2021;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.4.7. Será utilizado no processo , o voto com cédula, voto manual/ escrito.

7.4.8. Será considerado inválido o voto:

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que violam a natureza secreta do voto, devendo ser colocados em envelope separado.

### **7.5. Da mesa de votação**

7.5.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.5.2. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

7.5.4. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.5.5. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.5.6. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

7.5.7. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

## **7.6. Da apuração e da proclamação dos eleitos**

7.6.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.6.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.6.2. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.6.3. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.6.4. Todos os candidatos serão considerados eleitos como suplentes, cuja classificação obedecerá à ordem de votação.

7.6.5. Na hipótese de empate na votação, assumirá a classificação imediata, o candidato com mais idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

A ) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado do teste de conhecimento;

e) à eleição dos candidatos;

f) ao resultado final.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação do teste, questões do teste, publicação do resultado do teste, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no endereço Rua Geraldo Marques, nº 220, Centro, Baldim-MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, b, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p><b>Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar, Município de Baldim</b></p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 "b")</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
---

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.10. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.11. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.12. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.13. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.14. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.15. Na ocorrência de recurso procedente, em relação à questão do teste de conhecimento, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.16. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do Processo Suplementar de Escolha, com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do Processo Suplementar de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos, no prazo de 03 dias.

10.3. Os candidatos serão empossados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal, respectivamente, somente quando surgir a vacância e este manifestar interesse em assumir a vaga.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

10.4. O suplente será convocado por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, para a posse e investidura no cargo, no momento da vacância, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10.5. O suplente que desejar renunciar a sua condição, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.6. O suplente que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.7. O suplente que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado para a última colocação.

10.8. Se na data da posse o suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.9. Em qualquer situação, o impedimento deverá ser devidamente comprovado e acatado pelo CMDCA.

10.10. No momento da posse, o suplente assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo Suplementar de escolha.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.7. A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha de Suplente Conselheiro Tutelar, será eleita entre os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleita entre seus pares:

**I- Governo**

**a) Odilon Gomes**

**b) Carla Silva**

**c) Stéfane Caroline Santos**

**II- Sociedade Civil**

**a) José Natalício**

**b) Rejane Ferreira da Cruz**

**c) Érika de Assis Rock**

**11.8. Não serão fornecidas informações por telefone.**

11.9. O CMDCA, fornecerá ao candidato interessado, a Lei Municipal nº 1.201/2019 , para reprodução.

11.10. Este edital estará disponível para reprodução, na sede do CMDCA e por meio do diário eletrônico municipal, endereço: Rua Geraldo Marques, nº 220, Centro, Baldim-MG.

11.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 11 de janeiro de 2022.

---

**ODILON GOMES DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SUPLEMENTAR  
DE ESCOLHA DE SUPLENTES – BALDIM - MG**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº01**  
**CALENDÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE SUPLENTE**  
**DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BALDIM**

	<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
<b>01</b>	Publicação da Resolução Editalícia nº 01.	11-01-2022
<b>02</b>	Período de Inscrições de candidaturas.	18-01-2022 a 03-02-2022
<b>03</b>	Publicação das inscrições homologadas (deferidas) e não homologadas (indeferidas) pela Comissão Organizadora.	05-03-2022
<b>04</b>	Impugnação de candidatos.	06-03-2022
<b>05</b>	Intimação de candidato que sofreu impugnação.	06-03-2022
<b>06</b>	Candidato impugnado apresentar sua defesa.	07-03-2022 a 10-03-2022
<b>07</b>	Divulgação do julgamento, dar ciência pessoal aos impugnantes e impugnados dos recursos (impugnação) realizado pela Comissão Organizadora.	10-03-2022
<b>08</b>	Apresentação, junto ao CMDCA/Plenária, de recurso contra a decisão da Comissão Organizadora.	11-03-2022
<b>09</b>	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA/intimação do candidato.	13-03-2022
<b>10</b>	Publicação das inscrições homologadas em definitivo.	14-03-2022
<b>11</b>	Realização do Teste de Conhecimento.	20-03-2022
<b>12</b>	Divulgação do Gabarito Oficial do Teste de Conhecimento.	21-03-2022
<b>13</b>	Recurso à aplicação e às questões do teste de Conhecimento.	22-03-2022
<b>14</b>	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	23-03-2022
<b>15</b>	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	24-03-2022
<b>16</b>	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário.	25-03-2022
<b>17</b>	Publicação da relação dos candidatos aprovados (resultado) no teste de conhecimento.	25-03-2022
<b>18</b>	Recurso ao resultado do Teste de Conhecimento.	29-03-2022
<b>19</b>	Publicação do julgamento dos recursos relativos ao resultado do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	30-03-2022
<b>20</b>	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	31-03-2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM /MG.**

<b>21</b>	Publicação do julgamento do CMDCA/Plenário.	01-04-2022
<b>22</b>	Publicação da relação definitiva (resultado) dos candidatos aprovados no Teste de Conhecimento e habilitados.	04-04-2022
<b>23</b>	Reunião de Autorização para campanha.	05-04-2022
<b>24</b>	Avaliação psicológica.	05-04-2022
<b>25</b>	Início e término da campanha eleitoral.	07-04-2022 a 21-04-2022
<b>26</b>	Indicação de fiscais (titular e suplente) para votação e apuração, pelos candidatos.	20-04-2022
<b>27</b>	Dia da Eleição.	24-04-2022
<b>28</b>	Divulgação do Resultado da Eleição, sem julgamento de possíveis recursos.	25-04-2022
<b>29</b>	Prazo para Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição.	25-04-2022 a 28-04-2022
<b>30</b>	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição, pela Comissão Organizadora.	28-04-2022
<b>31</b>	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	29-04-2022
<b>32</b>	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário.	30-04-2022
<b>33</b>	Divulgação do Resultado Final da eleição, sua respectiva homologação.	03-05-2022
<b>34</b>	Comunicação acerca da homologação ao Senhor Prefeito Municipal.	03-05-2022
<b>35</b>	Realização do curso de Capacitação.	04-05-2022
<b>36</b>	Ciência ao Ministério Público dos candidatos aptos a assumirem os casos de vacância.	06-05-2022
<b>37</b>	Posse e investidura no cargo de Conselheiro Tutelar, para assumir vacância.*	09-05-2022

**\*Vacância em decorrência de férias de duas conselheiras, podendo sofrer alterações.**

---

**ODILON GOMES DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE SUPLENTE – BALDIM - MG**